

Proc. Administrativo 18.111/2023

De: Camila S. - SMS-ADM-CC

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 03/07/2023 às 15:37:12

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMS-ADM-CC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

ADITIVO PRAZO E META - HELOISA WERLANG & CIA LTDA

Por meio deste solicitamos aditivo de meta e prazo de 12 (DOZE) meses ao contrato nº 817/2022 , inexistência nr. 71/2022 em nome de HELOISA WERLANG & CIA LTDA , a partir do vencimento em 19/08/2023 .

Segue em anexo as certidões e a autorização do prestador.

Atenciosamente,

—

Camila A. Santos
Agente Administrativo

Anexos:

CONT_817_HELOISA_WERLANG_e_CIA_LTDA.pdf

d71ca3cc_eb3e_4a07_ab85_beb6dd887679.pdf

FEDERAL.pdf

FGTS.pdf

TRABA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 817/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa HELOISA WERLANG & CIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, HELOISA WERLANG & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.856.355/0001-04, com sede na Rua VEREADOR ROMEU L WERLANG, 1240, CEP: 85601020, centro, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 03/2022 e da inexigibilidade de licitação nº 71/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD – II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
4	83323	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	Hora	1.584,00	111,84	177.154,56
5	83324	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	720,00	140,48	101.145,60
6	83325	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	288,00	159,54	45.947,52

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

132 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

60 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

24 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 324.247,68 (trezentos e vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;

2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;

6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

8 - Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

9 - Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;

10 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;

11 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e

12 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5510	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6110	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5690	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5520	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5990	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 19 de agosto de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

HELOISA WERLANG & CIA LTDA

CONTRATADA
HELOISA WERLANG
CPF 050.620.189-94

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN



Dra EMILIA



entao vamos fazer o seguinte 09:42 ✓✓

assim que eles mandarem eu escaneo e te envio pode ser? 09:42 ✓✓

ai vc assina e me manda por foto mesmo 09:42 ✓✓

que ai anexo na original 09:42 ✓✓

Ótimo!!! 09:43

Muito obrigada 😊 09:43



09:43 ✓✓

Hoje

boa tarde Emilia tudo bem? 13:45 ✓✓

seu contrato de hora plantao irá vencer em 19/08 13:45 ✓✓

posso pedir aditivo para mais 01 ano? 13:45 ✓✓

Oiii 14:44

Pode sim por favor 14:44



14:45 ✓✓

Obrigada 😊 14:45

😊 | Mensagem





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HELOISA WERLANG & CIA LTDA
CNPJ: 28.856.355/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:27:31 do dia 22/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/11/2023.

Código de controle da certidão: **D4DC.04B5.78EC.AE60**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.856.355/0001-04
Razão Social: HELOISA WERLANG E CIA LTDA ME
Endereço: R VEREADOR ROMEU LAURO WERLANG 1240 APTO 02 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/06/2023 a 20/07/2023

Certificação Número: 2023062102324917257279

Informação obtida em 30/06/2023 13:18:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HELOISA WERLANG & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.856.355/0001-04

Certidão n°: 31304351/2023

Expedição: 30/06/2023, às 13:47:14

Validade: 27/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HELOISA WERLANG & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **28.856.355/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Proc. Administrativo 1- 18.111/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 03/07/2023 às 16:17:49

BOA TARDE

SEGUE ADITIVO DE PRAZO E META PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 2- 18.111/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 07/07/2023 às 15:49:59

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMS-ADM-CC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

ADITIVO PRAZO E META - HELOISA WERLANG & CIA LTDA

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro BönTE
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0825_2023_Proc_18111_Aditivo_de_Prazo_servico_continuo_servicos_de_medico_generalista_Heloisa_Werlang_inedito.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0825/2023

PROCESSOS Nº : 18111/2023
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADA : HELOISA WERLANG & CIA LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO DE PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 817/2022 (Inexigibilidade n.º 71/2022), firmado com a empresa acima nominada, que tem por objeto a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD - II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

O procedimento veio acompanhado de concordância da contratada, cópia do contrato e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta³ traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que os serviços médicos podem ser enquadrados na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que são essenciais para as atividades de saúde à população e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

Vale ressaltar que o contrato originário dispõe em sua cláusula quarta, parágrafo único, a previsão de prorrogação do prazo, autorizando a Administração a realizar a prorrogação da vigência do contrato até o limite legal, uma vez que a lei assim a autoriza.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto nos contratos e o prazo das prorrogações posteriores.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 19/08/2023 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 03/07/2023, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

Adverte-se, no entanto, que a presente contratação constitui terceirização de profissionais existentes no quadro próprio do Município, cabendo à Secretaria Municipal de

² Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

³ *In*: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Saúde a obrigação de realizar a verificação da substituição dos terceirizados mediante preenchimento dos cargos vagos por concurso público.

Assim, **adverte-se que a deflagração de novo CONCURSO PÚBLICO deve ser providenciada e prever o provimento de vagas suficientes para a substituição de todos os profissionais médicos contratados através de chamamento público, a fim de legitimar eventual manutenção da contratação terceirizada somente no caso de frustração no preenchimento das referidas vagas.**

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 817/2022 (Inexigibilidade n.º 71/2022), firmado com a empresa **HELOISA WERLANG & CIA LTDA**. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁴ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁵ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993);

(D) encaminhamento à Secretaria de Saúde para tomar as providências para a **deflagração de novo CONCURSO PÚBLICO** para substituição gradativa dos terceirizados.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 07 de julho de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DDC2-BD17-D1D8-77AA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 07/07/2023 15:50:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/DDC2-BD17-D1D8-77AA>

Proc. Administrativo 3- 18.111/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 10/07/2023 às 13:58:05

prazo serviço médico

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_422_2023_heloisa.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	19/07/2023 16:07:47	ICP-Brasil	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **61BA-3856-0C7F-C0D6**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 422/2023

PROCESSO N.º : **18.111/2023**
REQUERENTE : **SECRETARIA DE SAÚDE**
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 817/2022 – INEXIGIBILIDADE N.º 071/2022**
OBJETO : **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato 817/2022, referente à prestação de serviços médicos em regime de plantão.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia do contrato administrativo; parecer jurídico e planilha de reprogramação.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0825/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo por 12 (doze) meses.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada nos termos.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 10 de julho de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 61BA-3856-0C7F-C0D6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 19/07/2023 16:07:44 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/61BA-3856-0C7F-C0D6>

Proc. Administrativo 4- 18.111/2023

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 21/07/2023 às 10:19:16

Bom Dia!

Segue em anexo 1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 817/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 71/2022, para fins de arquivamento.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Anexos:

ADITIVO_N_1_PRAZO_E_VALOR_CONT_817_2022_HELOISA_WERLANG_e_CIA_LTDA_.pdf

PUBLICACAO_ADITIVO.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 817/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 71/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o outro HELOISA WERLANG & CIA LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: HELOISA WERLANG & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.856.355/0001-04, com sede na Rua VEREADOR ROMEU L WERLANG, 1240, CEP: 85601020, centro, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR, doravante designada CONTRATADA,

OBJETO: Prestação de serviços de médico em regime de plantão, na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, decorrência do chamamento público nº 03/2022.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 18.111/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses ou seja, até o dia 19 de agosto de 2024, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
4	83323	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	Hora	1.584,00	111,84	177.154,56
5	83324	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	720,00	140,48	101.145,60
6	83325	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	288,00	159,54	45.947,52
Valor total						324.247,68

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 20 de julho de 2023.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

HELOISA WERLANG & CIA LTDA
CONTRATADA
HELOISA WERLANG
CPF 050.620.189-94

Eixo da PSB para Crianças e Adolescentes - PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL HABILITADAS ATRAVÉS DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Unidade Executora/Projeto	Capacidade	Nº usuários atendidos	Ação Realizada	Valor Empenhado
INSTITUTO JEFERSON BIZOTTO /SCFV	250 Crianças/Adolescentes de 04 à 14 anos	292	Realização de palestras com os temas das Campanhas do Dia 18 de Maio e Trabalho Infantil; Continuidade da participação na Copa Instituto Jeferson Bizotto, em Francisco Beltrão/Pr, bem como, na Copa BG Prime e Copa Sete de Setembro, na cidade de Dois Vizinhos; Desenvolvimento de atividades esportivas nas modalidades de futebol, atletismo e vôlei de areia.	R\$ 56.000,00
CENTRO DE INTEGRAÇÃO MADRE MARIA DOMÊNICA – CIMMAD/SCFV	200 Faixa etária de 04 à 13 anos	139	Obs: Dados descritivos e quantitativos somente do mês de maio. Desenvolvimento dos Eixos do SCFV, conforme planejamento da SMAS; Atividades relacionadas a Educação Cristã; Cidadania; Projeto Ambiental e Socialização; Noções básicas de informática; Violão e musicalidade; Valores; Higiene pessoal, saúde e boa alimentação, além de Oficinas de Karatê, frevo e canto/coral. Ações em alusão à Campanha do Dia 18 de Maio, ao Dia das Mães, ao Dia do "GARI - a profissão e seu valor", ao Dia do Trabalhador e ao Dia da Canonização da Madre Maria Domênica Mantovani.	R\$ 50.000,00
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO APRENDIZ BELTRÃO / PROJETO ADOLESCENTE APRENDIZ	250 Adolescentes de 14 à 17 anos	169	Os adolescentes que ingressam no Programa de Aprendizagem iniciam na turma chamada Teoria Inicial, com carga horária de 64hs, totalizando 16 encontros no Programa de Aprendizagem. Depois passam para turma do curso de acordo com seu contrato de aprendizagem. As atividades teóricas do programa de aprendizagem são realizadas todas de forma presencial de segunda à sexta feira, turno matutino 4 vezes na semana e turno vespertino todos os dias. Nº de adolescentes inseridos no Programa de aprendizagem no período: 21	R\$ 26.396,90

Eixo da PSB para Crianças e Adolescentes - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Unidade Executora	Meta Física Pactuada	Nº usuários atendidos	Ação Realizada	Valor Empenhado
CRAS	400 Indivíduos	402	Visitas domiciliares com o objetivo de trabalhar o desenvolvimento infantil e fortalecer os vínculos familiares, conforme a metodologia do Programa, e encaminhamentos de gestantes para participação nos grupos do PAIF Alô Bebê.	R\$ 62.312,40
CRAS/ PAIF ALÔ BEBÊ	Gestantes	53	Grupo de PAIF, com metodologia e temáticas específicas para estas usuárias; realização de visitas domiciliares para fins de acompanhamento e orientações sobre a gestação, além da concessão do auxílio natalidade às gestantes que se enquadram nos critérios da Lei Municipal.	

Eixo da PSE Média Complexidade para Indivíduos e Famílias - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS

Segmento	Nº usuários atendidos	Ação realizada	Valor Empenhado
Crianças e adolescentes vítimas de violência ou violações de direitos	39	Em Medida Protetiva - acompanhamento pelo PAEFL.	R\$ 37.307,11 *Valor referente a todos os serviços do CREAS.
Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa – MSE	35	Oficina de construção de diálogos destinadas aos adolescentes em PSC; Inclusão de alguns adolescentes nas atividades de orientação profissional executadas pelo CEJU e Centro de Convivência Adelfria Meurer; Acompanhamento e orientação individual às famílias e aos adolescentes. Outras atividades: visita à UNISEP, com palestra sobre saúde bucal, seguida de consulta odontológica; espectadores da peça teatral "Réu do Silêncio", no espaço da Arte; Rodadas de filmes/séries/outros: Reality Culinário MasterChef-Brasil, Filme "O Poço", documentário "Juízo"; Oficina de culinária (inspirado no MasterChef-Brasil) e atividades esportivas (futebol).	

Eixo da PSE Alta Complexidade para Crianças e Adolescentes - SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA

Capacidade	Nº usuários atendidos	Ação Realizada	Valor Empenhado
30	08 novos	Manutenção do serviço Família Acolhedora e pagamento da bolsa-auxílio para 20 famílias referente a 28 acolhimentos. Cabe ressaltar que este serviço apresenta como especificidade a transferência de usuários para outras famílias acolhedoras, fato justificado por questões de melhor adaptação. Número de acolhimentos na modalidade institucional: 12	R\$ 81.830,62

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FMDCA:

Origem do Recurso	Ação Realizada	Valor Empenhado
Incentivo Primeira Infância Deliberação nº 047/2022/ CEDCA-PR	Aquisição de um microcomputador para a coordenação/supervisão do Programa Criança Feliz.	R\$ 2.689,00

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:C58FAA74

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa HELOISA WERLANG & CIA. LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 817/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 071/2022.

OBJETO: Prestação de serviços de médico em regime de plantão, na UPa 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, decorrência do chamamento público nº 03/2022.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo, conforme o contido no Processo Administrativo Nº 18.111/2023.

ADITIVO: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses ou seja, até o dia 19 de agosto de 2024, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
4	83323	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	Hora	1.584,00	111,84	177.154,56
5	83324	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	720,00	140,48	101.145,60
6	83325	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e	Hora	288,00	159,54	45.947,52

	locais.				
Valor total					324.247,68

Francisco Beltrão, 20 de julho 2023.

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:3967A33A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DE FABRIS CLÍNICA MÉDICA LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 703/2019 – Inexigibilidade nº 57/2019.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2019 de 04/03/2019.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 18.136/2023.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 23 de agosto de 2024, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
6	69303	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	Hora	3.360,00	111,84	375.782,40
7	69304	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	1.152,00	140,48	161.832,96
8	69305	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	168,00	159,54	26.802,72
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO						R\$ 564.418,08

Francisco Beltrão, 20 de julho de 2023.

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:E5DAEAB3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90/2023

OBJETO: Aquisição de 06(seis) tablets para utilização nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, no registro de dados quando da realização de visitas domiciliares às famílias referenciadas.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado do processo de Dispensa de licitação em epígrafe:

FORNECEDOR: BACELL TECH ELETRONICOS LTDA
CNPJ Nº: 35.193.395/0001-70

Item nº	Código sistema	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	46853	Tablet Samsung Galaxy Tab S6 Lite com Caneta - Android 12 4G 10,4" Wi- Fi 128GB Octa-Core 5MP. Características mínimas: Tamanho da Tela: 10,4" Tipo de Tela: LCD Resolução da Tela: 2000x1200 (WUXGA+) Tecnologia: 4G Conectividade: Wi-Fi, Bluetooth v5.0 Conexões: USB Type-C Sistema Operacional: Android 12 Características Câmera: UHD 4K (3840x2160) @30fps Câmera Traseira: 8MP F1.9 Câmera Frontal: 5MP F2.2 Processador: Octa-core Memória RAM: 4GB Quantidade de Chips: 1 Tipo de Chip: Nano SIM (4FF) Localização: GPS / A-GPS Sensores: Reconhecimento Facial Carregamento Rápido: 15W - Dimensões do Produto: Largura: 15,43cm Altura: 24,45cm Profundidade: 0,7cm - Prazo de Garantia: 01 ano (12 meses) - Conteúdo da embalagem: 1 Tablet, 1 Carregador, 1 Cabo de Dado, 1 Extrator de Chip, 1 Capa Protetora, 1 Caneta S-pen	06	UN	2.485,00	14.910,00

Valor total dos gastos com o processo de Dispensa de licitação nº 90/2023: R\$ 14.910,00 (quatorze mil, novecentos e dez reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão/PR, 20 de julho de 2023.

CLEBER FONTANA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:33E2CBBD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 63/2023